

LEI Nº 4.644
DE 15 DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 83/2025 – Autor: Carlos Teixeira Filho)

INSTITUI O USO DO “CORDÃO TULIPA VERMELHA” E DO CARTÃO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de junho de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.644

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Santos, o uso do “Cordão Tulipa Vermelha” e o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Doença de Parkinson, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com a Doença de Parkinson.

Art. 2º O uso do “Cordão Tulipa Vermelha” tem por finalidade:

- I** – sinalizar de forma discreta a condição do portador;
- II** – evitar constrangimentos decorrentes de manifestações assintomáticas;
- III** – assegurar o atendimento preferencial;
- IV** – facilitar o suporte à mobilidade;
- V** – favorecer o resgate da autoestima, dignidade e autonomia de seu portador.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Doença de Parkinson: doença neurológica degenerativa e progressiva, classificada sob o CID -10 - G20;

II – “Cordão Tulipa Vermelha”: acessório confeccionado em material adequado, com dimensões padronizadas, contendo estampa de tulipas vermelhas;

III – Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Doença de Parkinson: documento de identificação para garantir a comprovação e o reconhecimento da doença.

§ 1º O Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Doença de Parkinson acompanhará o “Cordão Tulipa Vermelha”, devendo conter as informações necessárias à identificação de seu usuário.

§ 2º O uso do “Cordão Tulipa Vermelha” sem o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Doença de Parkinson não terá validade no âmbito do Município.

Art. 4º O uso do “Cordão Tulipa Vermelha” é facultado à pessoa com Doença de Parkinson, bem como a seu cuidador ou acompanhante pessoal.

Parágrafo único. O uso do “Cordão Tulipa Vermelha” não constitui requisito para o exercício de direitos já garantidos por Lei, configurando-se como acessório adicional de identificação e acolhimento.

Art. 5º O “Cordão Tulipa Vermelha” e o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Doença de Parkinson serão fornecidos sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identificação RG (nº ocultado) e CPF do interessado;

II – cópia do documento de identificação RG (nº ocultado) e CPF do representante legal do interessado, se for o caso;

III – comprovante de endereço atualizado de Santos;

IV – laudo médico com o diagnóstico e código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, firmado por médico especialista;

V – 01 (uma) foto 3X4 do interessado;

VI – telefone de contato emergencial para constar na Carteira.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O requerimento de solicitação deverá ser protocolado junto à unidade administrativa indicada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores para o reconhecimento dos instrumentos de identificação previstos nesta Lei e o atendimento adequado de seus portadores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de julho de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento